



PROCESSO	PROTOCOLOS DE DENÚNCIA Nº 33/2023, 40/2023, 61/2023 e 62/2023
INTERESSADO	RECORRENTE: MARIA LUIZA NUNES CARITA; ANDERSON LUIS ARAGÃO DA SILVA; RAFAELLA CUNHA LINS SILVA E MARIANA VAZ DE GENOVA (ARQUITETAS E URBANISTAS) E CAORI NAKANO, FUNCIONÁRIAS DO CAU/PR. RECORRIDO: CHAPA 02-SC; CHAPA 01-PE; MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES.
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIAS NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU

DELIBERAÇÃO Nº 049/2023 – CEN – CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SC (CE-SC) de inadmissão das denúncias nº 33/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PE (CE-PE) de inadmissão das denúncias nº 40/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PR (CE-PR) de inadmissão das denúncias nº 61/2023 e 62/2023;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 33/2023, Fernando José de Medeiros Costa.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 40/2023, Jorge Pias Raineski.

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 61/2023 e 62/2023, Jerônimo de Moraes Neto;

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nas condições, prazos e requisitos para apresentação de denúncia, na forma dos arts. 65 e 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019.

DELIBERA:

1- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 33/2023, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de improcedência da denúncia, com fundamento no voto do relator. Aprovado Com 4 **votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA

ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.

2 - CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 40/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES suscitadas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida, com fundamento no voto do relator. Aprovado Com 4 **votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.

3 - CONHECER DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS de protocolo nº 61/2023 e 62/2023 e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, cancelando as penalidades impostas às funcionárias nos autos dos processos das denúncias, com fundamento no voto do relator. Aprovado por unanimidade.

4- Comunicar a CE-PE, a CE-PR e a CE-SC das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências.

5- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação às CE-UF na forma do item 4.	1 dia

6- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

FOLHA DE VOTAÇÃO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 27/10/2023

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIAS NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 19:37, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **49D0ADAE** e informando o identificador **0102574**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000822/2023-31

0102574v2